



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/CPL/2019
Processos Administrativos: N.º: 026/2019.

1. DO PREÂMBULO:

1.1. CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO- RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Justino Luiz Ronconi, nº 2267, Centro, Monte Negro/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.763.198/0001-94, **torna público que realizará no dia 06/03/2019 às 08:00 horas**, Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO, sob o n.º 001/CPL/2019, na forma **PRESENCIAL**, do tipo MENOR PREÇO, com aceitabilidade do preço Global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, RH E DEPARTAMENTO DE PESSOAL, PATRIMONIO, ALMOXARIFADO E CONTROLE INTERNO DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL**, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.2. Este certame será regido pelas regras deste edital e pela Lei Federal n.º. 10.520 de 17 de julho de 2002, com as aplicações em cada caso das prerrogativas da Lei Complementar n.º 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 127 de 07 de agosto de 2014, e Decretos 046/2007 e 1526/2018, aplicando-se supletivamente as regras da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

1.3. A licitação será processada pela Pregoeira Senhora Priscila Gasparetto, e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto n.º 010/2019, 06 de Fevereiro de 2019, devidamente publicado em local apropriado para as publicações oficiais dos atos da Administração Legislativa.

2.0. DO OBJETO, DAS JUSTIFICATIVAS E DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. DO OBJETO *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, RH E DEPARTAMENTO DE PESSOAL, PATRIMONIO, ALMOXARIFADO E CONTROLE INTERNO DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL*, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.2.1. A licitação em apreço encontra guarida na Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente as regras da Lei Federal nº 8.666/93. Tal aplicação se deve em razão da disposição contida no art. 9º, da Lei Federal 10.520/2002.

2.2.2. O presente Edital é originário do Processo Administrativo n.º 026/2019, que está obrigatoriamente a este vinculado.

3.0. DA OBTENÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS:

3.1. DA OBTENÇÃO DO EDITAL:

3.1.1. A obtenção integral do Termo Convocatório e seus ANEXOS poderão ser feita diretamente na sede Câmara Municipal na Rua Justino Luiz Ronconi, n.º2267, Setor



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



01, Monte Negro-RO, CEP 76.888-000 pelo e-mail: cplcmmn@gmail.com através de solicitação do mesmo.

3.2. DOS ESCLARECIMENTOS:

3.2.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira ou Equipe de Apoio, na Câmara Municipal na Rua Justino Luiz Ronconi, n.º, Centro, Monte Negro-RO. CEP 76.888-000 ou pelo e-mail: cplcmmn@gmail.com ou pelo **Telefone (69) 3530-2049/3530-3178** das 07:30 às 13:30 de segunda a sexta-feira, em dias úteis, até 02 (dois) dias úteis imediatamente anterior à data de julgamento dessa licitação.

3.2.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (nome e CPF, caso seja pessoa física e CNPJ, razão social e nome do representante que pediu esclarecimentos), no caso de pessoal jurídica, sendo que em ambas as situações deverão ser disponibilizadas informações para contato (endereço, telefone e e-mail, etc.), para viabilizar uma esmerada satisfação aos pleitos demandados.

3.2.3. O inteiro teor do Edital e de seus Anexos estarão disponíveis no site www.camarademontenegro.ro.gov.br

3.2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local inicialmente estabelecido desde que não haja comunicação oficial da CPL em contrário.

3.2.5. Declarado iniciado os trabalhos (mesmo na fase de eventual cadastro prévio ou credenciamento), mas havendo necessidade de sua prorrogação ou adiamento em razão de fato superveniente, por qualquer que seja o motivo, a Pregoeira e a Equipe de Apoio RECOLHERÃO TODA A DOCUMENTAÇÃO DOS INTERESSADOS DEVIDAMENTE RUBRICADOS E MARCARÁ EM COMUM ACORDO COM OS LICITANTES NOVA DATA E HORÁRIO PARA RETOMADA DO CERTAME.

3.2.6. Havendo alguma interveniência conforme informado no item 3.2.4. e 3.2.5., a validade de toda documentação de HABILITAÇÃO, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR e OUTROS, será considerada pela data inicialmente prevista para a audiência. Todavia será necessária a apresentação da documentação respectiva devidamente atualizada, caso ocorra a expiração de algum documento, em momento que preceder a homologação e assinatura do contrato, como condição prévia de validade, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

3.2.7. A licitação será processada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, será devidamente publicada nos locais necessários conforme mandamentos legais e regulamentares;

3.2.8. A abertura do Pregão Presencial n.º 001/CPL/2019, será no dia 06 de Março de 2019, precisamente às 08:00 h.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



3.2.9. Os interessados deverão comparecer no dia, horário e local designado, preferencialmente com 0:30 (trinta) minutos de antecedência, visando colaborar com a Pregoeira e Equipe de Apoio.

3.2.10. NÃO HAVERÁ TOLERÂNCIA em relação ao horário designado para o início da sessão, ou seja, somente participarão os interessados presentes no dia e horário previamente determinado, observado o critério de horários disposto neste edital.

3.2.11. APÓS O HORÁRIO DESIGNADO, DECLARADO O INÍCIO DOS TRABALHOS, NÃO MAIS SERÁ ADMITIDA O INGRESSO NA SALA DE AUDIÊNCIA DE NUNHUM LICITANTE INTERESSADO NA PARTICIPAÇÃO, A NÃO SER NA CONDIÇÃO DE OUVINTE POR SE TRATAR DE SESSÃO PÚBLICA, DEVENDO MANTER UM COMPORTAMENTO ISENTO SOB PENA DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

3.2.12. Qualquer modificação no Edital exige nova divulgação pelos mesmos instrumentos de publicação, em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4.0. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

4.1. Qualquer cidadão pessoa FÍSICA, ou qualquer pessoa JURÍDICA poderá solicitar a impugnação do Edital por irregularidade na aplicação da lei, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o PEDIDO ser PROTOCOLIZADO FORMALMENTE, junto a sede Câmara, *in casu*, Rua Justino Luiz Ronconi, n.º 2267, setor 01, Monte Negro-RO. CEP 76.888-000, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo a Pregoeira decidir sobre o pedido no prazo de até vinte e quatro horas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art.113.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Câmara, o LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, nos termos do art. 41, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. O PEDIDO será PROTOCOLIZADO FORMALMENTE no prazo disposto no item anterior, e será dirigida à PREGOIRA, mediante petição motivada, fundamentada e protocolada, junto à Câmara Justino Luiz Ronconi, n.º 2267, Setor 01, Monte Negro-RO. CEP 76.888-000.

4.5. No ato de autuação da impugnação, seja via protocolo ou outros meios admissíveis, é obrigatória a apresentação de RG ou (documento oficial de identificação equivalente com foto), em se tratando de pessoa física, ou CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, juntamente com a procuração se o requerente não dispuser de poderes de representação, não sendo necessário em nenhum dos casos cópia autenticada.

5.0. DO VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



5.1. O Valor Médio Total Estimado do serviço objeto deste Pregão é na ordem de **R\$ 64.333,33 (Sessenta e quatro mil e trezentos e trinta e três e reais e trinta e três centavos)**, sendo o referido valor interpretado somente para efeito de parâmetro.

5.2. Foram efetuados levantamento dos preços praticados junto a prestadores do serviço na região, parte integrante deste processo administrativo, que nortearão a Pregoeira quanto à aceitabilidade das propostas, não podendo EM NENHUMA HIPÓTESE a contratação ultrapassar o valor máximo orçado.

6.0. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, antes da abertura da sessão pública, os licitantes deverão promover um SIMPLES CREDENCIAMENTO, visando identificar a legitimidade da representação dos licitantes interessados e atendimento às condições de participação, que será formalizado com a apresentação das seguintes documentações:

6.1.1. Se por membro da composição societária, munido de cópia do Ato Constitutivo, Estatuto (composição da diretoria) ou Contrato Social e sua última alteração (se for o caso), devidamente autenticado que lhe confira poderes expressos para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto devidamente autenticado ou original para cópia e autenticação.

6.1.2. Se por outra pessoa, mesmo da composição societária, que não tenha na composição da diretoria, Estatuto ou Contrato Social poderes expressos para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, cópia do Ato Constitutivo, Estatuto (composição da diretoria) ou Contrato Social e sua última alteração (se for o caso), devidamente autenticado carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto do sócio administrador devidamente autenticado ou original para cópia e autenticação e instrumento de procuração particular ou público, devidamente reconhecido firma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, exibindo o procurador sua carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto devidamente autenticado ou original para cópia e autenticação.

6.1.3. O responsável pela representação da licitante enquadrada como MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS - Das Aquisições Públicas da referida Lei, é necessário, como condição de participação, apresentar no ato do credenciamento de UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Certidão ou Comprovação emitida pela internet (www.receita.fazenda.gov.br), de Optante pelo Simples, comprovando o enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, lembrando que seus dados serão conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente;

b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN n.º 103/2007, § 8º) comprovando o enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Pequeno Porte, lembrando que serão vistoriados o prazo de validade e o selo de autenticidade;

c) Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente da sede da Empresa, para as empresas inscritas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando o enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

d) Simples declaração afirmando que a empresa se enquadra na condição de beneficiários das prerrogativas da Lei Complementar n.º 123/2006, assinada pelo representante da empresa ME ou EPP, conforme modelo do **ANEXO III**, sob pena das sanções legais cabíveis.

6.1.4. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO declarando que a Licitante cumpre os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, da Lei Federal 10.520/2002, conforme modelo do **ANEXO IV**.

6.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br), servindo apenas para agilidade no ato de credenciar o Licitante;

6.1.6. As certidões ou comprovações descritas nas letras acima deverão possuir data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

6.1.7. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do Item 6.0., deste Edital, terão poderes para formular verbalmente na sessão, lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

7.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar do certame as Microempresas e Empresas de pequeno porte que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que preencham as condições constantes deste edital.

7.2. A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO IMPLICA AUTOMATICAMENTE NA ACEITAÇÃO INTEGRAL DOS TERMOS DESTES EDITAL, SEUS ANEXOS E LEIS APLICÁVEIS.

8.0. DAS VEDAÇÕES E INFORMAÇÕES NA PARTICIPAÇÃO:

8.1. DAS VEDAÇÕES NA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

8.1.1. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

8.1.1.1. Interessados que se encontrarem-se em processo ou situação de falência, ou recuperação judicial.

8.1.1.2. Estiverem em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão e ou entidade da Administração Pública Municipal;

8.1.1.3. Forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Municipal, Estadual ou Federal;

8.1.1.4. Que esteja reunida em consórcio ou outro tipo de coligação;

8.1.1.5. Empresas que não sejam enquadradas como beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



8.1.1.6. Não poderá participar da licitação servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

8.1.1.7. Não poderão participar da licitação empresas que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do órgão ou entidade licitante.

8.2. DAS INFORMAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

8.2.1. É vedado a qualquer pessoa representar mais de um licitante na presente licitação.

8.2.2. NO CASO DE PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA MATRIZ, TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA SERÁ A DELA RELATIVA, NÃO SENDO ACEITO NENHUM DOCUMENTO INERENTE ÀS FILIAIS, BEM COMO O INVERSO, SALVO DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS E LEGAIS, QUE PERMITAM DOCUMENTAÇÃO COMUM.

8.2.3. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação e proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

8.2.4. NO MOMENTO DA SESSÃO PÚBLICA OS LICITANTES DEVERÃO PROMOVER INDIVIDUALMENTE AS AVALIAÇÕES DOCUMENTAIS E INTERPELAÇÕES DE IMPUGNAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS, BEM COMO ARGUIÇÕES RECURSAIS, SENDO VEDADA A COMUNHÃO DE MAIS DE UM LICITANTE PARA QUALQUER TIPO DE PRONÚNCIA, RECLAMAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO, VISANDO EVITAR EVENTUAL TUMULTO E A CONDUTA ANTIÉTICA OU ATENTATÓRIA AO BOM ANDAMENTO DO CERTAME.

8.2.5. SOMENTE PODERÃO MANUSEAR DOCUMENTOS, ANALISA-LOS, PRONUNCIAR NA SESSÃO, ARGUIR IMPUGNAÇÕES DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO, E PROMOVER, PRONUNCIAR INTERESSE RECURSAL, E PROMOVER OS DEMAIS ATOS DE PERSECUÇÃO NO CERTAME, OS REPRESENTANTES COM PODERES ESPECIAIS PARA O FEITO, DECLARADOS EM INSTRUMENTO DE MANDATO OU REGULAMENTO SOCIETÁRIO NA CONDIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DIRETA.

8.2.6. O licitante que em qualquer fase do certame, pretender se retirar antes do término da sessão, assinará Declaração de Renúncia de Pretensão Recursal, conforme modelo do ANEXO X, e se absterá de exercer os direitos de pretensão recursal e de rubricar os documentos remanescentes à sua ausência.

9.0. DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E DE HABILITAÇÃO:

9.1. DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO - (ENVELOPE n.º 01):

9.1.1. Deverá conter a proposta comercial de preço, elaborada em conformidade com as exigências do Edital, e entregue a CPL de forma indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

9.1.2. O envelope deverá conter em sua PARTE EXTERNA E FRONTAL a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PEGÃO PRESENCIAL N.º 001/CPL/2019.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE:

E-MAIL:

9.2. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO - (ENVELOPE n.º 02):

9.2.1. Deverá conter toda a documentação exigida neste Edital, e entregue a CPL, de forma indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

9.2.2. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/CPL/2019

ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE:

E-MAIL:

10.0. – DA PROPOSTA DE PREÇO E DA HABILITAÇÃO:

10.1. - DA PROPOSTA DE PREÇO (INSERIDO NO ENVELOPE N.º 01):

10.1.1. A Proposta de Preço deverá ser redigida preferencialmente em papel timbrado da empresa ou em papel liso com carimbo, datada e assinada pelo representante legal da Proponente.

10.1.2. Indicar a razão social da Proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail) para tão somente identificar o licitante e efetivar as comunicações de praxe.

10.1.3. Indicar a validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DA PROPOSTA E NÃO DA ASSINATURA DA MESMA.

10.1.4. Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula (Lei Federal n.º. 9.069/95), apresentando o valor da proposta, conforme modelo do ANEXO V, parte integrante do Edital.

10.1.5. As Propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificadas quanto a erros, serão desclassificadas.

10.1.6. *QUAISQUER TRIBUTOS, CUSTOS E DESPESAS DIRETAS OU INDIRETAS OMITIDOS NA PROPOSTA OU INCORRETAMENTE COTADOS SERÃO CONSIDERADOS COMO INCLUSOS NO PREÇO PROPOSTO, NÃO SENDO ACEITOS PLEITOS DE ACRÉSCIMOS A ESSE OU QUALQUER OUTRO TÍTULO.*

10.2. DA HABILITAÇÃO (INSERIDO NO ENVELOPE N.º 02):



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



10.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor (Pregoeira ou Equipe de Apoio) neste caso a autenticação deverá ser feito até um dia antes da sessão do pregão.

10.2.2. Cédula de identidade ou documento oficial equivalente com foto do representante legal da empresa;

10.2.3. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.2.4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.2.5. Inscrição de Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício.

10.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, a ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br) com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

10.2.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

10.2.8.1- A qualificação técnica-profissional é a apuração técnica da licitante. Tal verificação refere-se aos profissionais que se responsabilizará pela prestação do serviço, como estabelece o inciso I do § 1º e § 10 do artigo 30 da Lei 8.666/1993, visando contratar uma empresa com equipe experiente e atualizados no objeto desta licitação:

a) A licitante deverá declarar, sob as penas da lei, possuir estrutura operacional composta por profissionais de nível superior na área contábil com registro no conselho de classe, profissionais com Pós Graduação nas áreas de auditoria, pericia e gestão pública para desempenhar as atividades objeto da presente contratação, com cópia Registro no CRC e Certificado de conclusão de pós-graduação.

b) 01 Atestado de Capacidade Técnica, em nome de cada integrante da equipe, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a ter executado os serviços objeto desta licitação;

c) A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL no serviço publico Legislativo com no mínimo 10 anos, será demonstrada mediante apresentação de Atestados, Certidão, portaria, Declaração de Câmaras que ateste a atuação dos integrantes da equipe.

10.2.9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

10.2.9.1. Certidão negativa de **Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

10.2.10. DA REGULARIDADE FISCAL:

10.2.10.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pelo Órgão responsável da Sede do licitante;

10.2.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



10.2.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

10.2.10.4. Prova de regularidade junto ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (www.caixa.gov.br), em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

10.2.11. DA REGULARIDADE TRABALHISTA:

10.2.11.1. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br).

10.2.12. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.2.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando sempre as disposições do art. 42 e 43, da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.2.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no art. 43, § 1º da LC n.º 147/2014.

10.2.13.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.2.14. DAS DECLARAÇÕES:

10.2.14.1. DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII - CF/88 – MENORES declarando que a Licitante atende a exigência constitucional acerca da observância de regras de trabalho para menores, conforme modelo do **ANEXO VI**.

10.2.14.2. DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO declarando que o licitante não possui nenhum impedimento para licitar ou contatar com o poder público com qualquer esfera de governo: Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme modelo do **ANEXO VII**.

10.2.14.3. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE declarando que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, conforme modelo do **ANEXO VIII**.

10.2.14.4. DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO - SERVIDOR PÚBLICO declarando não ser servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme modelo do **ANEXO IX**.

11.0. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

11.1. No dia, horário e local designado, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, onde os licitantes deverão apresentar e entregar os seus envelopes distintos de PROPOSTA e HABILITAÇÃO, devidamente lacrados e rubricados por todos os licitantes presentes, com os documentos devidamente preenchidos, assinados, e autenticados, nos termos deste Edital.

11.2. Os interessados deverão comparecer no dia, horário e local designado, preferencialmente com 15 (quinze) minutos de antecedência.

11.3. NÃO HAVERÁ TOLERÂNCIA em relação ao horário designado para o início da sessão, ou seja, somente participarão os interessados presentes no dia e horário previamente determinado.

11.4. Até o momento da Declaração, pela Pregoeira, de Abertura Sessão pública, os licitantes poderão manusear livremente documentos e envelopes, reduzindo em ata qualquer ato que possa gerar objeção. Declarada ABERTA a sessão os interessados ou seus representantes apresentarão DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, e entregarão os envelopes 01 (PROPOSTAS) E 02 (HABILITAÇÃO).

11.5. Após a etapa de identificação será promovida a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos do edital.

11.6. Observados os critérios de classificação dispostos nos art. 4º, VIII, da Lei Federal 10.520/2002, os classificados poderão fazer novos lances verbais e sucessivos até a proclama do vencedor. Todavia caso não haja no mínimo 3 ofertas nas condições de oferecerem lances, poderão os autores das melhores propostas até o limite de 3 (três) promover os lances nos termos do art. 4º, IX, do mesmo diploma legal.

11.7. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

11.8. Os lances deverão ser sempre inferiores ao anterior, e poderá ser acordado entre os licitantes e a Pregoeira, um valor mínimo de redução em casos especiais que possam contribuir para o andamento do certame.

11.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da Licitante da etapa de lances verbais, e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.10. Nas situações previstas nos incisos XI e XVI, do art. 3º, da Lei Federal 10.520/2002, a Pregoeira poderá, observado os levantamentos prévios obtidos pela administração, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, observadas as condições de aceitabilidade da mesma.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



11.11. Caso a negociação com o licitante da proposta classificada em primeiro lugar se torne inexitosa em detrimento da não aceitabilidade dos preços, a Pregoeira motivará e fundamentará a decisão, e poderá examinar as ofertas subsequentes na ordem classificatória de forma sucessiva até a obtenção de uma que seja aceitável nos termos do Edital e pesquisas de mercado.

11.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente à avaliação acerca da aplicação de sanções cabíveis.

11.13. Terminada a fase de lances e negociação, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, para a verificação e conformidade com as regras contidas no edital.

11.14. Verificado o atendimento das exigências editalícias o licitante será declarado vencedor.

11.15. Os Envelopes de Habilitação lacrados serão devolvidos às licitantes desclassificadas, mediante assinatura de **Declaração de Renúncia de Pretensão Recursal - ANEXO X**, ou serão retidos até o encerramento do certame caso o licitante se abstenha de tal reconhecimento ou haja pretensão recursal por parte dos interessados.

12.0. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

12.1. A Pregoeira, amparado pela Equipe de Apoio, promoverá a avaliação da documentação conforme disposto o item 11.0, conforme os requisitos do item 9.0. e 10.0, todos deste Edital, observados os requisitos e informações dispostas no Termo de Referência parte integrante deste Edital – **ANEXO I**.

12.2. As propostas deverão atender as exigências fixadas neste Edital e no Termo de Referência, e serão analisadas observando os preços de mercado, não sendo aceitos preços manifestamente inexequíveis.

12.3. Sendo verificado pela Pregoeira preço eventualmente inexequível o mesmo fará o juízo de aceitabilidade, e de forma motivada e fundamentada declarará a desclassificação do interessado, oportunizado, contudo prazo diligencial caso o interessado se pronuncie acerca da possibilidade de comprovação de exequibilidade das propostas, cabendo a este comprovar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, mediante documentação, fundamentos e motivos.

12.4. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos do Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.5. Encerrada a fase de lances será analisada a documentação de habilitação da(s) vencedora(s).

12.6. Caso a empresa vencedora seja declarada INABILITADA por não atender os requisitos editalícios inerentes à documentação de HABILITAÇÃO, EXCETO (documentação tributária e trabalhista - ME e EPP - Item 10.2.4. e 10.2.5., deste Edital), neste caso a Pregoeira examinará a documentação das empresas detentoras das ofertas classificadas na ordem subsequente até uma que atenda ao edital nos termos do art. 4º, inciso XVI, sem prejuízo das sanções à empresa inabilitada, podendo a Pregoeira negociar diretamente com o proponente para que



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



possa obter preço melhor, nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

12.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a Pregoeira declarará o licitante vencedor do certame.

12.8. Caso todas as empresas classificadas sejam declaradas INABILITADAS, não se aplicará a disposição estatuída no art. 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo obrigatória a republicação do certame.

12.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante declarada vencedora.

12.10. Encerrada a fase competitiva e ordenado as ofertas e negociações, a Pregoeira analisará os documentos de habilitação do licitante com a melhor proposta aceitável, sendo que se o mesmo não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com as licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória, e examinará da mesma forma os documentos de habilitação, até que seja declarado o vencedor para fins do seu Registro em Ata.

12.11. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, devendo ser promovido o Contrato, salvo em caso de pretensão recursal, fato que possui efeito suspensivo e aguardará a decisão final da autoridade competente.

12.12. No caso de participação exclusiva de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, não existirá direito de preferência, desta forma todos concorrerão em igualdade de condições.

13.0. DOS RECURSOS:

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em Ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar às contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

13.2. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Pregoeira, que prestará as informações no prazo de 03 (três) dias, cabendo o mesmo julgá-lo em igual prazo.

13.3. O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Acatado (s) o (s) recurso (s) pela Pregoeira ela procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

13.5. Decidido (s) o (s) recurso (s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

13.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito ou via e-mail.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



13.7. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, licitantes Credenciados presentes e membros da equipe de Apoio.

14.0. DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

14.1. Avaliada a classificação e aceitabilidade da proposta e apreciada a documentação de habilitação, haverá adjudicação pela Pregoeira e após parecer técnico favorável ao certame será HOMOLOGADO pela autoridade competente, e por fim as licitantes serão convocadas para a ASSINATURA DO CONTRATO, NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS contados da convocação por e-mail.

14.1.1. A recusa injustificada da assinatura do contrato caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeita às penalidades previstas em Lei, bem como na perda da condição de CONTRATADA, fato que ensejará a convocação dos demais colocados na ordem classificatória.

14.2. O Instrumento de Contrato será devidamente publicado, nos meios de publicação necessários, dentre eles no site www.camarademontenegro.ro.gov.br

15.0. DO PRAZO E FORMA DA EXECUÇÃO:

15.1. Os serviços deverão ser prestados por **11 (onze) meses** a partir do assinatura do contrato, diretamente pela CONTRATADA.

15.2. A execução os serviços deverá acontecer com atendimento in loco na Câmara, 01 (uma) vezes por semana, bem como efetuando o atendimento via telefone e e-mail, WattsApp, Skype, internet e outros meios via internet, efetuando o assessoramento e consultoria necessárias, assim como efetuando o acompanhamento em visitas e diligências a órgãos governamentais nas cidades no Estado e fora.

15.3. Encaminhar a Nota Fiscal de Serviços, no prazo de até 3 (três) dias úteis, para que a mesma seja atestada pelo Setor responsável e encaminhada para pagamento.

16.0. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

16.1. O contrato será gerenciado pelo Chefe de Gabinete.

16.2. O gestor poderá solicitar acréscimos ou supressões, caso haja necessidade.

16.3. O gestor sustará a execução do serviço por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

16.4. Cabe ao gestor dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço.

16.5. O gestor atestará, após a verificação da conformidade do serviço o relatório mensal, as notas fiscais/faturas relativas aos serviços executados pela CONTRATADA.

16.6. O fiscal comunicará eventuais falhas ocorridas nos serviços prestados e determinará as providências necessárias á regularização das falha verificadas.

16.7. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui tampouco reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



16.8. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, empresas, colaboradores, técnicos, sublocadores, subcontratados e outros.

17.0. DO PAGAMENTO:

17.1. Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva prestação, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do CONTRATANTE, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos da legislação aplicável, bem assim eventuais sanções.

17.2. A nota fiscal e os documentos comprobatórios de situação regular junto à Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho, para fins de liquidação e pagamento de despesa, deverão ser entregues, exclusivamente, na Secretaria de Administração, situada na sede administrativa do CONTRATANTE.

17.3. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços prestados, conforme relatório apresentado pela CONTRATADA e aceito pelo gestor fazendo referência ao número do contrato e ao procedimento licitatório originário do respectivo contrato e, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por meio eletrônico (e-mail), presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu envio, para substituí-la no prazo de 03 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

17.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de restar caracterizado o descumprimento das obrigações, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. A dotação orçamentária alocada no orçamento para o exercício de 2019 em vigor, classificada nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade da Câmara:

01- Poder Legislativo

01.031 - Ação Legislativa

01.031.0001 – Atuação Legislativa.

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ficha 011.

19.0. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

19.1. O Contrato terá sua vigência de 11(onze) iniciando na data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

20.0. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

20.1. São obrigações do CONTRATANTE:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- c) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, notificando a CONTRATADA, por meio do Chefe de Gabinete, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou irregularidades porventura apontadas.
- d) O Contratante se reserva o direito de recusar o Relatório apresentado pela Contratada, relativo aos serviços executados;
- e) Realizar a atestação do documento de cobrança, somente, após receber o Relatório de forma a comprovar o fiel e o correto cumprimento do serviço.

20.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e prestá-los de acordo com as especificações constantes no termo de referência, no edital e na proposta comercial;
- b) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma tempestiva, suficiente, clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- c) Comunicar formal e previamente toda e qualquer anormalidade ou impropriedade que possa impactar a execução regular e rotineira dos serviços programados e autorizados, prestando os esclarecimentos necessários para deliberação do CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços e decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos comerciais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados ou prepostos não manterão vínculo empregatício com o órgão contratante;
- f) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho dos seus empregados na execução dos serviços;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei nº 8.666/93 (art. 65).
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

21.0. DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS:

21.1. O contrato poderá ser alterado ou aditado quando necessária à modificação do valor contratual, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições, até o percentual de 25% (vinte e cinco) por cento, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, sendo vedados acréscimos que ultrapassem os referidos limites.

22.0. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

22.1. Não haverá reajuste nos preços, podendo haver a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos valores registrados, nos termos do art. 65, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que se comprove de forma inconteste, o fato imprevisível mediante motivos e fundamentos capazes de suportar o pleito.

22.2. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro disposto no item retro será solicitado por meio de petição formal protocolada junto à Câmara, devidamente instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem a imprevisão para o caso, cujo pedido não gera efeito suspensivo quanto às solicitadas já efetivadas.

22.3. A Administração Legislativa terá 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a análise dos fatos, desde que a documentação instrutória seja suficiente para comprovar o pleito.

22.4. Caso a documentação inicialmente apresentada seja insuficiente para a esmerada análise do pleito, poderá a Câmara diligenciar a contratada para justificação ou mesmo complementação documental necessária a conclusão do pleito.

22.5. Caso ocorra a necessidade de diligenciamento a Câmara suspenderá os pedidos até o julgamento do pleito estando a contratada suspensa temporariamente das obrigações.

22.6. Sendo julgado improcedente o pleito de reequilíbrio econômico financeiro ou mesmo constatado que possuiu fins protelatórios serão aplicadas a contratada as sanções dispostas neste edital.

23.0. DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:

23.1. O licitante vencedor deverá comparecer para assinatura do Instrumento de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e a recusa injustificada do mesmo caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei, bem como na perda da condição de CONTRATADO, fato que ensejará a convocação dos demais colocados na ordem classificatória.

23.2. O não cumprimento das disposições contidas no INSTRUMENTO DE CONTRATO poderá configurar INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO ACORDO, aplicando-se as sanções cabíveis dispostas no INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ou no INSTRUMENTO CONTRATUAL.

24.0. DA RESCISÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

24.1. O Instrumento de Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas últimas alterações, reconhecidos os direitos das partes.

24.2. Constituem motivo para rescisão do Instrumento de contrato:

24.2.1. O não cumprimento de cláusulas e especificações ou prazos;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- 24.2.2.** O cumprimento irregular das obrigações, especificações e prazos;
- 24.2.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos estipulados;
- 24.2.4.** O atraso injustificado da execução do objeto;
- 24.2.5.** A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 24.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nas regras convencionais;
- 24.2.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 24.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 desta Lei;
- 24.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de recuperação judicial;
- 24.2.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 24.2.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;
- 24.2.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 24.2.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto.
- 24.3. A rescisão do contrato poderá ser:**
- 24.3.1.** Determinada por ato unilateral da Administração conforme determina o Art. 79 da Lei Federal n.º 8666/93;
- 24.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 24.3.3.** Judicial, nos termos da legislação;
- 24.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 24.5.** A autoridade competente somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 25.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
- 25.1.** O Vencedor que não assinar o Instrumento de Contrato dentro do prazo até 5 (cinco) dias úteis, descumprir obrigações dispostas no edital ou Instrumento de Contrato, ou ainda deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o licitante, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às sanções:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



25.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas dispostas neste edital e no termo de contrato, nos termos do art. 7º, caput, da Lei Federal nº 10.520/2002, cujo processo se dará em processo administrativo próprio, asseverado contraditório e ampla defesa, cabendo a instrução processual e os legitimados para processá-las, apoiadas em pronunciamento jurídico mensurar e aplicar o tempo da respectiva pena.

25.2. Advertência por escrito;

25.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei, cujo processo se dará em processo administrativo próprio, asseverado contraditório e ampla defesa, cabendo a instrução processual e os legitimados para processá-las, apoiadas em pronunciamento jurídico mensurar e aplicar o tempo da respectiva pena.

25.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos não dispostos no Item 30.1., deste Edital, cujo processo se dará em processo administrativo próprio, asseverado contraditório e ampla defesa, cabendo a instrução processual e os legitimados para processá-las, apoiadas em pronunciamento jurídico mensurar e aplicar o tempo da respectiva pena.

25.5. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais gerando a resolução unilateral do contrato:

25.5.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

25.5.2. Retardamento imotivado da execução do objeto registro;

25.5.3. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

25.5.4. Fornecimento de serviços de baixa qualidade;

25.5.5. Sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Lei;

25.6. As sanções relacionadas e previstas neste edital também poderão ser aplicadas àquele que:

25.6.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

25.6.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

25.6.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

25.6.4. Não mantiver a proposta;

25.6.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

25.6.6. Comportar-se de modo inidôneo;

25.6.7. Cometer fraude fiscal.

25.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93.

25.8. As sanções relacionadas neste edital serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



25.9. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

26.0. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

26.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (Redação dada pelo art. 7º da Lei 10.520/2002).

26.2. O atraso injustificado na execução da obrigação sujeitará o Contratado à multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor solicitado, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,5% ao dia sobre o saldo remanescente do contratado, limitado a 5%, momento em que poderá ser caracterizado como descumprimento total das obrigações, e ensejar a rescisão unilateral, bem como a permissiva para a aplicação das sanções dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA, INSTRUMENTO DE CONTRATO E EDITAL.

26.3. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

26.4. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

26.4.1. Advertência pelo atraso injustificado na execução do contrato;

26.4.2. Multa na forma prevista no item 27.2;

26.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do objeto.

26.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município pela inexecução total do objeto.

26.4.5 A sanção prevista no Item 27.3.4 é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista.

26.5. HAVENDO DISSONÂNCIA ENTRE AS SANÇÕES DISPOSTAS NO EDITAL DAS DISPOSTAS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, APLICA-SE O DISPOSTO NO EDITAL.

27.0. NOTA EXPLICATIVA DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

27.1. TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I: Contêm as informações básicas sobre os objetos; esclarece as condições e forma de entrega dos serviços; define o gestor do contrato, que poderá ser outorgado por meio de instrumento específico; esclarece sobre a forma de pagamento, ressalvando que as demais regras e instruções do certame estão dispostas no EDITAL e MINUTA DE CONTRATO.

27.2. MODELO DE PROCURAÇÃO - ANEXO II: MODELO elucidativo, mas de CARÁTER OBRIGATÓRIO no caso de representantes, para a elaboração de



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



instrumento de mandato “PROCURAÇÃO”, ressaltando a necessidade de formalidade e indicação de elementos mínimos como, qualificação do outorgante e do outorgado, para a verificação de legitimidade; o alcance dos poderes outorgados. O documento deverá ser apresentado no CREDENCIAMENTO;

27.3. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM ME/EPP- ANEXO III: MODELO elucidativo visando declarar o enquadramento como ME e EPP, devendo ser apresentada no CREDENCIAMENTO;

27.4. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ANEXO IV: MODELO elucidativo, de CARÁTER OBRIGATÓRIO, declara que o licitante cumpre os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, da Lei Federal 10.520/2002, a ser apresentado no CREDENCIAMENTO;

27.5. MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA - ANEXO V: MODELO elucidativo, de NATUREZA OBRIGATÓRIA, que pode ser utilizado pelos licitantes, observados em cada caso as adequações necessárias e peculiares, uma vez que o objetivo do documento é apresentar todas as informações de proposta solicitadas no EDITAL, PODENDO SER UTILIZADO QUALQUER FORMATAÇÃO DE PROPOSTA, desde que contenha todos os elementos necessários à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

27.6. DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII - CF/88 – MENORES – ANEXO VI: MODELO de declaração de CARÁTER OBRIGATÓRIO acerca de exigência constitucional acerca da observância de regras de trabalho para menores a ser apresentada no envelope de HABILITAÇÃO;

27.7. DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO - ANEXO VII: MODELO elucidativo de CARÁTER OBRIGATÓRIO, visando declarar que o licitante não possui nenhum impedimento para licitar ou contatar com o poder público com qualquer esfera de governo: Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, a ser apresentada no envelope de HABILITAÇÃO;

27.8. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE - ANEXO VIII: MODELO elucidativo, de CARÁTER OBRIGATÓRIO, declarando que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, a ser apresentada no envelope de HABILITAÇÃO;

27.9. DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO - SERVIDOR PÚBLICO – ANEXO IX, elucidativa, de CARÁTER OBRIGATÓRIO, declarando não ser servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, a ser apresentada no envelope de HABILITAÇÃO;

27.10. DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE PRETENSÃO RECURSAL – ANEXO X: MODELO elucidativo, NÃO OBRIGATÓRIO, que poderá ser assinado na persecução do certame, em casos específicos, visando declarar a “PRETENSÃO DE NÃO RECORRER” em procedimentos interlocutórios ou decisórios, permitindo a continuidade do procedimento administrativo, com esteio nos princípios basilares da



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



celeridade e eficácia processual além de contribuir para o atendimento do fim precípuo que é o interesse público.

27.11. MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – ANEXO XI: MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, que eventualmente poderá ser celebrado com o licitante registrado.

27.12. TODOS os anexos apresentados são ELUCIDATIVOS, ou seja, MODELOS que podem ser utilizados pelos licitantes, observados em cada caso as adequações necessárias e peculiares, uma vez que a finalidade do documento é o de apresentar TODAS AS INFORMAÇÕES DE PROPOSTA SOLICITADAS NA FORMA DO EDITAL, PODENDO SER UTILIZADO QUALQUER FORMATAÇÃO DE PROPOSTA OU DECLARAÇÕES, desde que contenha todos os elementos necessários à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório

27.13. Todos os licitantes deverão apresentar as DECLARAÇÕES (ANEXOS) exigidas. A AUSÊNCIA OU A NEGATIVA DE APRESENTAR OU MESMO ASSINAR os ANEXOS OBRIGATÓRIOS constitui motivo para a INABILITAÇÃO da Licitante do certame.

28.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. É facultada a Pregoeira ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.2. Fica assegurado a Autoridade Superior mediante justificativa motivada e fundamentada o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte, observados os critérios legais.

28.3. Os Proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Pregoeira.

28.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

28.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

28.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento ou inabilitação do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

28.8. Exigências “formais não essenciais” são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais, que possam ser apuradas e comprovadas no mesmo momento da ocorrência, de deverão ser motivadas e fundamentadas pela Pregoeira.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



28.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do pregão.

28.10. A ausência do representante da empresa em qualquer fase do Pregão implica na aceitação dos fatos que ocorrerem durante sua ausência.

28.11. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

28.12. Os documentos extraídos via internet terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

28.13. NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENTREGA OU SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

28.14. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.

28.15. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente, exceto nos casos de empresas que comprovarem o enquadramento na condição de ME ou EPP que terão os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014.

28.16. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Monte Negro/RO, 18 de Fevereiro de 2019

PRISCILA GASPARETTO
Pregoeira



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO I
Termo de Referência
Processo Administrativo nº 026/2019

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados, estabelecem normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO SUNCINTO:

O presente projeto tem por objeto à contratação de **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, RH E DEPARTAMENTO DE PESSOAL, PATRIMONIO, ALMOXARIFADO E CONTROLE INTERNO DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL.**

2.1 - OBJETO DETALHADO:

- Prestação de serviços de assessoria e consultoria nos trabalhos desenvolvido dentro das repartições, nas rotinas e procedimentos internos da entidade, auxiliando na utilização de ferramentas auxiliares de gestão, assessorando os trabalhos da câmara municipal no atendimento as exigências da Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Gestão de Repasses e Despesas, Compras e Serviços, Controle Patrimonial e estoques, auxiliando sobre Recomendações e Instruções do Tribunal de Contas.
- Nos trâmites mensais de Recursos Humanos da Câmara Municipal, contemplando os trabalhos de cadastramento de pessoal, lançamento de eventos, orientação dos tramites de afastamentos/exoneração/demissão, ajustes das mudanças na legislação (municipais, estaduais ou federais) que afetam os cálculos da folha dos vereadores e funcionários, inclusive décimo terceiro.
- Orientação para realização de inventários com reavaliação e depreciação dos bens, elaboração de relatórios de bens inservíveis, ajuste entre os demonstrativos



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



de bens do valor patrimonial, elaboração de relatório completo de todo o levantamento.

➤ Orientação ao Controle Interno através de notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas em suas áreas de atuação, tais como licitações e contrato, patrimônio, almoxarifado, recursos humano, receitas e despesas e financeiro.

2.2 - Atender às consultas no mínimo 24 (vinte e quatro) horas por mês com uma visita diária por semana de técnicos da contratada, e consultas (ilimitadas) nas áreas acima via msn, Skype, telefone, WatsApp e -mail, ou outros meios eletrônicos;

2.3 - Orientar os servidores das áreas acima, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho;

2.4 - Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE;

2.5 - Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;

3 - DAS CHAMADAS EXTRAS:

Além das visitas programadas, constantes da item 2.2 a empresa contratada deverá atender as chamadas extraordinárias (visitas, reuniões, palestras, audiências), ao menos uma vez por mês, compreendido esse trabalho na remuneração pelos serviços ordinários

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL A SER CONTRATADO:

4.1. A qualificação técnico-profissional é a apuração técnica da licitante. Tal verificação refere-se aos profissionais que se responsabilizará pela prestação do serviço, como estabelece o inciso I do § 1º e § 10 do artigo 30 da Lei 8.666/1993, visando contratar uma empresa com equipe experiente e atualizados no objeto desta licitação:

a) A licitante deverá declarar, sob as penas da lei, possuir estrutura operacional composta por profissionais de nível superior na área contábil com registro no



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



conselho de classe, profissionais com Pós Graduação nas áreas de auditoria, pericia e gestão pública para desempenhar as atividades objeto da presente contratação, com cópia Registro no CRC e Certificado de conclusão de pós-graduação.

b) 01 Atestado de Capacidade Técnica, em nome de cada integrante da equipe, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a ter executado os serviços objeto desta licitação;

c) A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL no serviço público Legislativo com no mínimo 10 anos, será demonstrada mediante apresentação de Atestados, Certidão, portaria, Declaração de Câmaras que ateste a atuação dos integrantes da equipe.

5. DO PRAZO

5.1. O prazo de Contratação será de 11 (Onze) meses, compreendendo o início na data de assinatura do contrato, atendendo ao disposto no art. 57 “caput” da lei 8666/93.

Havendo interesse entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso IV, do art. 57, da lei 8666/93.

6. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. Contratação obedecerá aos critérios de Menor preço, no qual a proposta de preços deverá ser apresentada por mês de execução e total.

6.2. Para apresentação da proposta os interessados deverão considerar todos os aspectos que eles devam utilizar-se para execução dos serviços, tais como despesas de deslocamento, encargos financeiros e sociais, material de pesquisa e outros que julgarem necessários.

.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas serão custeadas com Recurso Próprio, conforme declaração e se encontra previsto no orçamento na rubrica orçamentária abaixo:

01- Poder Legislativo

01.031 - Ação Legislativa

01.031.0001 – Atuação Legislativa.

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ficha 011.

8. OUTROS SUBSÍDIOS



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



8.1. Ocorrendo o aditamento contratual na forma estipulado no artigo 57, IV, poderá haver a correção dos valores iniciais do contrato, obedecendo para tanto os índices oficiais divulgados pelo IGPM/FGV.

9. DA JUSTIFICATIVA

9.1. A contratação de empresa com profissional capacitado e qualificado para o acompanhamento e execução dos serviços de assessoria e consultoria para gestão pública administrativa do Legislativo é parte integrante na busca da exigência de uma administração e com base no novo cenário legal, fiscal e econômico, voltado para a gestão pública nos últimos tempos.

9.2. O assessoramento no acompanhamento na gestão administrativa, por profissional capacitado e qualificado, garantirá que os atos administrativos sejam realizados dentro dos padrões exigidos, legislação e expressarão com fidedignidade todos os atos e fatos administrativos, observando os padrões legais, efetivando a transparência na gestão pública; além de substanciar as tomadas de decisão do gestor, e demais usuários da informação, através de produção de informações gerenciais, para a melhoria da gestão e informação a sociedade.

9.3. A consultoria, informação e orientação por profissional capacitado e qualificado, aos servidores públicos, para a elaboração de serviços administrativos, garantindo a produção de ações com maior qualidade e eficácia, e o cumprimento das metas e prazos, impostos pela administração, legislação e órgãos fiscalizadores;

9.4. Portanto é fundamental a garantia de maior eficácia, efetividade e eficiência aos serviços administrativos e contábeis do Município, ofertando aos munícipes e demais usuários, informações fidedignas, orientação e regularidade fiscal ao órgão. Importante também destacar que a Contratação de uma empresa especializada e com conhecimento na área, irá proporcionar ao gestor uma maior segurança administrativa na tomada de decisões, bem como estará propiciando a equipe uma maior efetividade e legalidade nos atos, bem como colocar em prática de forma eficaz os princípios da Administração Pública.

Monte Negro, 07 de Fevereiro de 2019.

RUBILEI MATIAS MELATO
Chefe de Gabinete



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO II

PROCURAÇÃO

OUTURGANTE:

A empresa _____,
inscrita no CNPJ: n.º _____, com domicílio na (endereço completo):

_____, neste ato
representado pelo(a)s qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade,
estado civil, profissão e endereço
_____, pelo presente instrumento de
mandato, nomeia e constitui, como seu bastante Procurador:

OUTORGADO:

Senhor(a) qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil,
profissão e endereço
_____.

OUTROGANDO-LHE PODERES:

Amplios para representar a outorgante nos atos de persecução do Pregão Presencial
n.º ____/2018, conferindo-lhe poderes especiais para assinar, apresentar proposta,
lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos,
apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, não podendo
substabelecer no todo ou em parte os poderes ora outorgados, com ou sem
reservas de poderes.

Data e local _____.

Assinatura do Outorgante (legitimado)

Observação: Reconhecer firma em cartório na assinatura do representante legal da
empresa, formular preferencialmente em papel timbrado da Empresa.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM ME/EPP

A empresa

_____, inscrita

no CNPJ:

n.º _____, com domicílio na (endereço completo):

_____, neste ato representado pelo(a)s qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço _____, DECLARA expressamente, sob pena das sanções cabíveis, que se enquadra como “Microempresa / Empresa de Pequeno Porte/outros”, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, e tem pleno conhecimento das premissas contidas no 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Data e local _____.

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita
no CNPJ:

n.º _____, com domicílio na _____ (endereço completo):

_____, neste ato representado pelo(a)s qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação no presente Edital de Pregão Presencial n.º ____/2018, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade ao interessado.

Data e local _____.

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/____/2019.

DATA DA ABERTURA: ____/____/2019

HORÁRIO: ____:____ HORAS.

NOME DO LICITANTE: _____.

NOME DO REPRESENTANTE: _____.

ENDEREÇO: _____.

CNPJ: _____; EMAIL: _____.

TELEFONE/FAX: (XX) – (XXXX-XXXX)__. Celular: (XX)
(XXXX-XXXX).

Atendendo ao Edital do Pregão Presencial N.º 001/2019 em epígrafe, apresentamos nossa proposta de preços, conforme discriminado abaixo:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria na operacionalização dos sistemas de convênio federais e estaduais; monitoramento e gerenciamento de projetos municipais.

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	11	Contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, RH E DEPARTAMENTO PESSOAL, PATRIMONIO,ALMOXARIFADO E CONTROLE INTERNO DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL		
		TOTAL		

O valor total da proposta é no valor total de R\$ (por extenso);

Prazo de validade da proposta será de 60 dias contados da apresentação da mesma, conforme termo editalício.

Forma de prestação de serviço conforme disposto no edital.

Data e local _____.

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)

Observação: Formular preferencialmente em papel timbrado da Empresa.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, CF/88.

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a empresa _____, CNPJ n.º.

_____ DECLARA não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem mesmo menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Data e local _____.

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita
no CNPJ: n.º _____, com domicílio na (endereço completo):

_____, neste ato representado
pelo(a)s qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e
endereço _____, DECLARA, sob pena
das sanções legais, que se encontra-se em plenas condições de participação no presente
certame e não possui nenhum impedimento para licitar ou contatar com o poder público,
em qualquer esfera de governo: Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito
Federal, não havendo ainda qualquer sanção administrativa, judicial ou qualquer
impedimento proveniente de procedimento vinculado ao arts. 86 e 87 da Lei n°
8.666/1993 e art. 7º, da Lei Federal 10.520/2002.

Data e local _____.

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ:
n.º _____, com domicílio na (endereço completo):

_____, neste ato representado pelo(a)(s)
qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço
_____, DECLARA, sob pena das sanções legais,
em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

- que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

- que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

- que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, tendo ciência também das sanções administrativas, cíveis e penais decorrentes de informação inverídica independente de dolo ou má fé.

Data e local _____.

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS
QUADROS DA EMPRESA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____

_____, sediada à Rua/Avenida _____, n.º _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO X
DECLARAÇÃO RENÚNCIA A PRETENSÃO RECURSAL

A empresa _____ inscrita no
CNPJ

(M.F.) sob o n.º _____, sediada à Rua /
Avenida _____ n.º _____, Setor/Bairro _____,
na cidade de _____ Estado de _____ representada pelo Senhor

_____ CPF. _____ DECLARA, para os
devidos fins que se abstém de toda e qualquer pretensão recursal, inerente ao Pregão
Presencial n.º ____/2018, do Município de _____, Estado de Rondônia .

_____, RO,/...../.....

_____ Nome da empresa, assinatura e
carimbo (Representante legal)

Observação: Formular preferencialmente em papel timbrado da Empresa.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/2019

PREGÃO Nº/2019 – PRESENCIAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua..... inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Presidente Sr....., brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade RG nº – SSP-....., doravante denominado Contratante.

CONTRATADA: _____ (qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

1.1 – A presente contrato tem por objeto à contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, RH E DEPARTAMENTO PESSOAL, PATRIMONIO,ALMOXARIFADO E CONTROLE INTERNO DESTINADOS Á CÂMARA MUNICIPAL.

1.1 - OBJETO DETALHADO:

- Prestação de serviços de assessoria e consultoria nos trabalhos, nas rotinas e procedimentos internos da entidade, auxiliando na utilização de ferramentas auxiliares de gestão, controlando os trabalhos da câmara municipal no atendimento as exigências da Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Gestão das Repasses e Despesas, Compras e Serviços, Controle Patrimonial e estoques, auxiliando sobre Recomendações e Instruções do Tribunal de Contas.
- Nos trâmites mensais de Recursos Humanos da Câmara Municipal, contemplando os trabalhos de cadastramento de pessoal, lançamento de eventos, orientação dos tramites de afastamentos/exoneração/demissão, ajustes das mudanças na legislação (municipais, estaduais ou federais) que afetam os cálculos da folha dos vereadores e funcionários, inclusive décimo terceiro.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- Orientação para realização de inventários com reavaliação e depreciação dos bens, elaboração de relatórios de bens inservíveis, ajuste entre os demonstrativos de bens do valor patrimonial, elaboração de relatório completo de todo o levantamento.
- Controle Interno em suas áreas de atuação tais como frotas, licitações, almoxarifado, notificações e emissão de relatórios.

1.2 - Atender às consultas no mínimo 24 (vinte e quatro) horas por mês com uma visita diária por semana de técnicos da contratada, e consultas (ilimitadas) nas áreas acima via msn, Skype, telefone, WhatsApp e -mail, ou outros meios eletrônicos;

1.3 - Orientar os servidores das áreas acima, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho;

1.4 - Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE;

1.5 - Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como definir os procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo 03 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor total é de R\$____(____) conforme descritos na proposta vencedora.

3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários à prestação de serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos,



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução dos serviços, através de cheque nominal ou crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

4.2 - É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.

4.3 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.

4.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária, conforme segue:

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ficha 011.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência deste instrumento, será de 11 (onze) meses, com início na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da Administração e em conformidade com o Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



7.1 – O objeto do Contrato, deverá ser executado à contratante, em local a ser definido na Solicitação de Compra, expedida pela Seção de Compras e Licitação;

7.2 - Atender às consultas no mínimo 24 (vinte e quatro) horas por mês com visita diária por técnicos da contratada e consultas (ilimitadas) nas áreas acima via msn, Skype, telefone, fax, e -mail, ou outros meios eletrônicos;

7.2.1- Orientar os servidores das áreas acima, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho;

7.2.2 - Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;

7.2.3 - Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;

7.2.4 - Das Chamadas Extras:

Além das visitas programadas, constantes da item 7.2 a empresa contratada deverá atender as chamadas extraordinárias (visitas, reuniões, palestras, audiências), ao menos uma vez por mês, compreendido esse trabalho na remuneração pelos serviços ordinários.

7.3 – Os serviços no ato da execução deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Solicitação e dados da conta bancária para depósito do pagamento;

7.4 – A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para CÂMARA MUNICIPAL DE- CNPJ

Endereço: Rua.....-- RO.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



8.3 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Monte Negro-RO, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

10.2 - No que se refere à qualidade do serviço licitado, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados a Câmara Municipal e aos usuários do serviço final.

10.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo objeto da licitação.

10.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº8.666/93 e n.º10.520/02, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de

10.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto a Câmara Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

10.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado.

10.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.11 - Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, a Câmara Municipal poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

b) Quando houver atraso na execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 05 (cinco) dias.



11.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

12.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, PREGÃO Nº/2019 - Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA E CASOS OMISSOS

14.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

15.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório PREGÃO Nº/2019– Presencial que o precedeu.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

....., ____ de _____ de 2019.

Presidente da Câmara

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

ESTEMUNHAS: _____

CPF

CPF